



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

CONTRATO Nº 08/2024, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JÚLIO BORGES E A EMPRESA A DE ALMEIDA M LIMA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.633/0001-29, com sede na Rua Gumercindo Pinto, S/N, centro, Júlio Borges - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Ionérito Gama de Araújo, inscrito no CPF sob o número 018.239.071-30, residente no Povoado Veredão – Zona Rural do Município de Júlio Borges-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa A de Almeida M Lima Ltda, inscrita no CNPJ nº. 26.656.045/0001-02, com sede na Rua Coelho de Rezende, 457 – Sala “A” – Teresina-PI, por seu representante legal infra-assinado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação dos serviços de assessoria técnica continuada e consultoria especializada em planejamento, governança e gestão contratual dos processos de contratações públicas, incluindo orientações legais quanto à implantação e aplicação da Lei nº 14.133/2023, em conformidade com a o Processo Administrativo nº 06/2023 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, que com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) Comunicar a Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela contratante à contratada, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrá à conta da Classificação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
01.031.1003.2001.0000	Recursos Próprios da Câmara	3390-39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 06/2023 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

II – multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, a partir do limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Interrupção na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

- d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestado, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

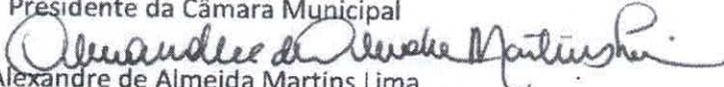
O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 16 de fevereiro de 2024.

Ionérito Gama de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre de Almeida Martins Lima
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

Extrato de Contrato
(Contrato nº 08/2024)

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Júlio Borges

Contratada: A. de Almeida M. Lima Ltda – Cnpj: 26.656.045/0001-02

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria técnica continuada e consultoria especializada em planejamento, governança e gestão contratual dos processos de contratações públicas, incluindo orientações legais quanto à implantação e aplicação da Lei nº 14.133/2023.

Valor Total: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Câmara Municipal

Vigência: De 11 (onze) meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 16/02/2024

Signatários: Ionérito Gama de Araújo, pela Contratante e Alexandre de Almeida Martins Lima, representante da Contratada.